



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/11/2023 13:12:31.253 - MESA

PL n.5514/2023

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

**Dispõe sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia para pacientes com câncer e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, de forma gratuita e universal, o acesso à imunoterapia a todos os pacientes diagnosticados com câncer, conforme indicação médica.

Art. 2º - O acesso à imunoterapia será garantido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser disponibilizado em estabelecimentos de saúde públicos, conveniados ou privados, devidamente habilitados para realizar esse tipo de tratamento.

Art. 3º - Para a viabilização do acesso gratuito à imunoterapia, serão destinados recursos específicos no orçamento da saúde, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 4º - Serão estabelecidos Centros de Referência em Imunoterapia em todas as regiões do país, responsáveis por oferecer o tratamento, realizar o acompanhamento clínico e promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso adequado da imunoterapia.

Art. 5º - O Ministério da Saúde será responsável por regulamentar os critérios de utilização, monitoramento e avaliação dos resultados da imunoterapia, visando a transparência e qualidade do tratamento.

Art. 6º - Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e acordos entre o setor público e privado para ampliar o acesso à imunoterapia, mediante termos que assegurem a gratuidade do tratamento para os pacientes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230443209100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis



\* C D 2 3 0 4 4 3 2 0 9 1 0 0 \*



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A imunoterapia tem se mostrado uma alternativa eficaz no tratamento de diversos tipos de câncer, proporcionando maiores chances de cura e prolongamento da sobrevida dos pacientes.

No entanto, o alto custo desses tratamentos tem limitado o acesso da população a essa modalidade terapêutica.

Portanto, é fundamental garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia como um direito fundamental à saúde, visando promover a equidade no tratamento do câncer em nosso país.

Sala das Sessões, Brasília 16 de Novembro de 2023.

**Deputada ROSÂNGELA REIS**

Apresentação: 16/11/2023 13:12:31.253 - MESA

PL n.5514/2023



LexEdit

\* C D 2 3 0 4 4 3 2 0 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230443209100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis